



LEI Nº 564 /97 - GAP

AUTORIZA APORTE DE RECURSOS PARA VIABILIZAR A ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ À ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE ECOLOGIA-AME, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UMA PARCERIA NO VISO DE FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PROVENIENTES DE SUAS AÇÕES INTERNACIONAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ ,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o titular do Poder Executivo autorizado a proceder ao aporte de recursos orçamentários no montante de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), anualmente, derivadas de rubrica contábil própria, com as correções legais autorizadas pelo Governo Federal nos exercícios subseqüentes, ensejando à associação do Município de Maracanaú à ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE ECOLOGIA-AME e a fruição dos benefícios derivados de seus programas e projetos.

Art. 2º - O Município de Maracanaú quando engajar nos programas ou projetos da AME submeter-se-á aos critérios estabelecidos no que diz respeito ao desembolso de encargos oriundos de remessas internacionais de bens móveis, equipamentos e utensílios, dentre os quais releva o pagamento de tarifas aduaneiras, transporte marítimo ou aéreo, seguro, reequipagem de máquinas, equipamentos e veículos.

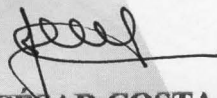
Parágrafo Único - Além dos encargos e pagamentos relacionados no "caput" deste artigo, é compromisso do município o dispêndio com taxas devidas às instituições internacionais (ONGS), na forma convenial ou contratual estabelecidos.

Art. 3º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a criar um Fundo para abrigar recursos específicos destinados ao

desenvolvimento dos programas e projetos postos à disposição pelas organizações internacionais vinculados à AME.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 17 de outubro de 1997.**



**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

/MB

Sanctionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor

Júlio César Costa Lima